ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Curitiba, 13 de agosto de 2018.
Oficio nº 42/2018 – GS-STJPR

A Sua Excelência o Senhor
José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, o Decreto Judiciário n.º 575/2018 que estabelece a implantação e utilização do sistema eletrônico PROJUDI para a interposição de recursos, ações originárias, bem como de seus incidentes, de competência da Seção Cível e Seção Criminal, a partir de 20 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ORDEM DOS ADVOGADOS
SEÇÃO DO PARANÁ
PROTOCOLADO SOB
N.º_____
EM, ____ DE _____ DE 200___.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 575/2018

Dispõe sobre a interposição de recursos, ações originárias e seus incidentes, de competência da SEÇÃO CÍVEL e da SEÇÃO CRIMINAL, pelo sistema eletrônico PROJUDI no 2º Grau de Jurisdição, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico PROJUDI encontra-se em pleno funcionamento no 2º grau de Jurisdição, nas Câmaras Isoladas e Câmaras em Composição Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso à Justiça e de aprimorar a agilidade na realização dos atos processuais, em benefício das partes e operadores do Direito, com economia de tempo, numerário e material, visando rapidez e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a impreterível necessidade de interromper definitivamente a autuação, distribuição e processamento de processos físicos no 2º Grau de jurisdição, em razão da inexistência de contrato de manutenção do sistema de movimentação de processos físicos JUDWIN;

CONSIDERANDO os reduzidos custos ao erário, redundantes da utilização, operacionalidade e manutenção do sistema eletrônico PROJUDI;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a partir de 20 de agosto de 2018, a implantação e a utilização do sistema eletrônico PROJUDI para a interposição de recursos, ações originárias, bem como de seus incidentes, de competência da Seção Cível e Seção Criminal.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13/08/2018.

RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraná
Nesta Capital